

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAL  
LEI Nº 1012/82

Estima a RECEITA e FITA a DESPESA do Município de Amambal para o Exercício Financeiro de 1.983.

O Prefeito Municipal de Amambal faz saber que a Câmara Municipal em sessão realizada dia 01.12.82, APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei:

O Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Amambal, Estado de Mato Grosso do Sul, para o Exercício Financeiro de 1.983, discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei, ESTIMA A RECEITA E FITA A DESPESA em Cr\$ 430.680,00 ( setecentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e trinta mil, seiscentos e oitenta e sete reais).

A RECEITA será realizada mediante a arrecadação na forma e rubricas constantes da legislação em vigor e especificada no Anexo II (receita) e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	Cr\$	519.851.342,00
RECEITAS TRIBUTARIAS	Cr\$	54.490.000,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	Cr\$	950.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Cr\$	553.390.842,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Cr\$	11.020.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$	209.579.338,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Cr\$	55.000.000,00
ALÍQUOTA DE EMIS	Cr\$	1.200.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	Cr\$	53.379.338,00
SOMA GERAL DAS RECEITAS	Cr\$	729.430.680,00



DEPARTAMENTO DE ECONOMIA  
FINANÇAS PÚBLICAS

A Despesa será realizada na forma especificada nos Anexos constantes desta Lei, conforme as seguintes despesas:

Funções, segundo as Categorias Econômicas:

UNIDADE	COMPRIMISS	CAPITAL	TOTAL
INSTRUMENTO.....	R\$ 14.580.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 15.180.000,00
INTEGRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	R\$ 187.203.980,00	R\$ 45.650.000,00	R\$ 232.853.980,00
ENVOLVIMENTO REGIONAL.....	R\$ 12.910.000,00	R\$ 5.700.000,00	R\$ 18.610.000,00
INICIAÇÃO E CULTURA.....	R\$ 70.710.000,00	R\$ 30.800.000,00	R\$ 101.510.000,00
INICIAÇÃO E URBANIZAÇÃO.....	R\$ 38.950.000,00	R\$ 21.000.000,00	R\$ 59.950.000,00
DESENVOLVIMENTO.....	R\$ 11.535.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 12.035.000,00
INVESTIMENTOS.....	R\$ 103.591.700,00	R\$ 185.700.000,00	R\$ 289.291.700,00
<b>TAL DA DESPESA.....</b>	<b>R\$ 439.480.680,00</b>	<b>R\$ 289.950.000,00</b>	<b>R\$ 729.430.680,00</b>

1 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- Retornar Operações de Crédito por antecipação da Receita, estimada nos termos da Constituição Federal, artigo 67, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total previsto nesta Lei, regulamentado, por Decreto.

2 - Ressarcir Operações de Crédito no País, até o limite de R\$ 55.000.000,00 (cincoenta e cinco milhões de cruzeiros), de acordo com o que dispõe os § 2º e 3º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, destinados a despesas de Capital, obedecidas as limitações e normas contidas na Legislação em vigor.



III - Proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de 60% (sessenta por cento) das despesas contempladas no Orçamento, nos termos do artigo 7º, Item I e com base nos artigos 42º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64.

IV - Proceder o Planejamento obedecendo as dotações orçamentárias e orçamentos autorizados em Lei, para aplicação dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, Fundo Rodoviário Nacional, Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano e Fundo Rodoviário Único nos termos da legislação em vigor.

V - Proceder nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, a regulamentação, emprego e aplicação da despesa de acordo com as disposições desta Lei, em obediência aos Anexos, principalmente o Anexo II, observando a programação com os quadros de recursos de trabalho até onde for necessário.

VI - Proceder a incorporação dos serviços programados no presente Lei e estrutura municipal, proporcionar as dotações orçamentárias, estruturar o planejamento dos programas de investimentos, sendo como criar elementos de despesa dentro dos projetos ou atividades, inclusive as dotações de dotações e serem gerenciadas pelo valor total consignado para a respectiva função orçamentária.

VII - Designar os órgãos responsáveis para movimentação das dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

VIII - Nota foi enviada em vigor em 01 de Janeiro de 1.983, revogada nas disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 1.982.

*Paulo*  
MUNICÍPIO MUNICIPAL

Publicada em 03.12.82.

MANOEL CRISTINA GUTMANN  
MUNICÍPIO